

Secretaria do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011 - Altera o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, aprovado pela Resolução nº 01 de 07 de outubro de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 11.235, de 10 de outubro de 2008 e Decreto nº 12.353 de 25 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

Art. 2º - Os artigos abaixo passam a ter a seguinte redação:

“Art.2º- O Fundo Estadual do Meio Ambiente - FERFA reger-se-á pelas normas estabelecidas no Decreto nº 11.235/2008 e Decreto nº 12.353/2010.”

“Art. 3º -

I -

II - Revogado

III - Revogado

IV -

V -

VI - O Diretor Geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA);

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Os representantes relacionados no inciso V do caput deste artigo possuirão mandato coincidente com seus mandatos de Conselheiro no CEPRAM.

§ 6º -

“Art. 5º - Caberá a Coordenação de Gestão dos Fundos - COGEF, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, exercer a Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FERFA.”

“Art. 6º -

I -

II -

III -

IV -

V - aprovar proposta de projetos considerados aptos na análise preliminar da Secretaria Executiva, encaminhados por demanda induzida, espontânea e das unidades da SEMA.

VI - apreciar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaborados pela Secretaria Executiva em articulação com a Diretoria Geral da Secretaria do Meio Ambiente;

VII - acompanhar o desempenho do Fundo e apreciar os relatórios e balancetes trimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas, elaborados pela Secretaria Executiva do Conselho Administrativo;

VIII -

IX -

X - Revogado

XI - aprovar o Regimento Interno na forma proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo;

XII - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

XIII - emitir resoluções sobre matérias de sua competência.”

“Art. 7º -

I -

II - celebrar convênio e outros instrumentos congêneres de repasse;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -”

“Art. 8º -

I - elaborar proposta de convênio e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho administrativo;

II -

III -

IV - elaborar as atas e as resoluções do Conselho Administrativo, providenciando a publicação dos extratos no D.O.E.;

V -

VI - elaborar relatórios trimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral e demais unidades da SEMA;

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - Revogado

XII - organizar as reuniões da Câmara Técnica Temporária;

XIII - acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;

XIV - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FERFA em articulação com as unidades da SEMA;

XV - orientar a execução de convênios, termos de parceria e comprovação de gastos em articulação com a Diretoria Geral e demais unidades da SEMA;

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.”

“Art. 9º -

I -

II -

III -

IV -

V - assinar as sumulas dos projetos cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;

VI -

VII -

VIII -

IX - aprovar e assinar as atas das reuniões;

“Art. 12

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - “A matéria, objeto de pedido de vistas, será pautada obrigatoriamente, na reunião subsequente do Conselho Administrativo.”

“Art. 13 -.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -

VI - para declaração de voto.”

“Art. 18- O Conselho Administrativo examinará os projetos nas seguintes modalidades:

I. Demanda Espontânea: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes em período previamente estabelecido, atendendo aos temas e critérios estabelecidos pelo FERFA; e

II. Demanda Induzida: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes, atendendo às exigências do instrumento de convocação, em conformidade com as prioridades estratégicas da Política Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único: Conforme previsto no Artigo nº 170 da Lei 10.431//2006, os recursos do FERFA poderão ser aplicados em ações de fortalecimento institucional dos órgãos integrantes do SISEMA, bem como estudos, pesquisas e projetos para implementação da Política Estadual de Meio Ambiente, devendo ser apresentados no Conselho Administrativo com respectivo parecer técnico da unidade proponente.”

“Art. 20 - A gestão orçamentária, financeira e do FERFA será exercida pela Coordenação de Gestão dos Fundos, competindo-lhe:

I - o ordenamento, empenho e pagamento de despesas, bem como suas anulações;

II -

III - elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis com o apoio da Diretoria Geral;

IV - elaboração da prestação de contas do Fundo, com o apoio da Diretoria Geral da SEMA e, após apreciação do Conselho Administrativo do FERFA, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade do FERFA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com finalidade de demonstrar a sua

situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

§ 2º - Os atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo serão efetuadas pela Diretoria Geral da SEMA, a partir da autorização da COGEF.”

“Art. 21 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.”

Art. 3º - Ficam acrescidos os seguintes artigos:

“Art.18-A - O Conselho Administrativo poderá contar com a colaboração de especialistas ad hoc, com experiência na área ambiental, ou com Grupo Técnico - GT, constituído por técnicos de diferentes especialidades, para subsidiar o processo de julgamento dos projetos na modalidade Demanda Espontânea, ou demandas das unidades da SEMA.”

“Art. 18-B - O Conselho Administrativo poderá contar, também, com Câmara Técnica Temporária - CTT, composta por especialistas para analisar projetos, com base em critérios previamente estabelecidos, emitindo laudo técnico para cada proposta, objetivando subsidiar o Conselho Administrativo no julgamento dos projetos na modalidade Demanda Induzida.”

“Art. 18-C - Poderão participar das reuniões e debates do Conselho Administrativo, sem direito a voto, representantes da CTT, do GT e demais pessoas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de competência do colegiado, não sendo esta atividade remunerada.”

“Art. 23-A - Os membros do Conselho Administrativo, da CTT, do GT e especialistas que residirem em outras localidades que não Salvador, quando convocados ou convidados, terão suas despesas de deslocamento e estada pagos à conta dos recursos do FERFA.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, III do art. 3º, incisos X do art.6º e o inciso XI do art. 8º

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 27 de outubro de 2011.

EUGÊNIO SPENGLER
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRATIVO